



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 2.320/2020.

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.056 DE 10 DE OUTUBRO DE 2013 QUE AUTORIZA, INSTITUE E REGULAMENTA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE VIAGENS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.130, DE 15 DE JULHO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 3º e seus parágrafos da Lei Municipal nº 2.056, de 10 de outubro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Fica assegurado somente aos servidores que ocupam o cargo de condutor oficial, o pagamento de diária, nesta, entendida, despesa de alimentação no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) quando em viagem para outros Municípios do Estado do Espírito Santo. (NR)

§ 1º Quando for necessário a pernoite em viagens para outros municípios do Estado do Espírito Santo o valor da diária será de R\$ 100,00 (cem reais). (NR)

§ 2º Quando o deslocamento se der para além dos limites do Estado do Espírito Santo o valor da diária será de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º Nas viagens para os municípios limítrofes ao Município de Afonso Cláudio, será pago 50 % (cinquenta por cento) do valor integral da diária. (NR)

§ 4º Os pagamentos referentes às diárias deverão ser efetuados antecipadamente, podendo ser em conta que o servidor indicar, ou por cheque nominal.


§ 5º Em todos os casos, tais despesas deverão ser devidamente justificadas e antecedidas da autorização do Presidente do Poder Legislativo Municipal. (NR)

§ 6º Os vereadores e demais servidores não farão jus à percepção de diárias para indenização das despesas extraordinárias de alimentação. (NR)'

Art. 2º Fica revogada a Lei n.º 2.130, de 15 de julho de 2015, e o artigo 2º da Lei n.º 2056, de 10 de outubro de 2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Afonso Cláudio/ES, 17 de junho de 2020.


EDÉLIO FRANCISCO GUEDES
Prefeito Municipal